DECRETO MUNICIPAL N°.202/ 2020

"Ratifica atuação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Almentação Escolar - CAE e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Abaeté (MG), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n°.13979/2020, e ainda,

Considerando *a pandemia de Coronavirus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e no Município de Abaeté(MG);*

Considerando *que o Decreto n°. 47.891/2020 editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;*

Considerando *que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena e isolamento social;*

Considerando *que medidas de quarentena e isolamento social destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;*

Considerando *que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.*

Considerando *que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;*

Considerando *a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas de quarentena e isolamento social;*

Considerando *a deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, onde balizado nas normas estudais atinentes, recomenda a amplicação do atendimento aos pais e alunos*

DECRETA:

Art. 1°. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento social decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados beneficiários do Programa Bolsa-Família, com a observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, bem como, identificação de vínculo familiar ou de responsabilidade.

§ 1°. Na forma do *caput* deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da MERENDA ESCOLAR estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar.

§ 2°. A operacionalização do disposto neste Decreto demandará o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, bem como, controle de entrega e distribuição dos itens ou *kits* de merenda escolar mediante preenchimento e arquivo de protocolo com o conteúdo a ser desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Educação e conselho de Alimentçaõ Escolar - CAE.

§ 3° - A distribuição dos gêneros alimentícios prevista no *caput*, havendo disponibilidade financeira, poderá ser ampliada, observando o critério da necessidade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os atos praticados em consonância com a deliberação do CAE.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté (MG), 09 de outubro de 2.020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal